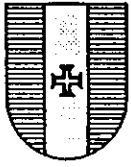


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 8

Quarta - feira, 11 de Janeiro de 1995

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 4/95

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 4/95

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional nº 12/93/M, de 23 de Julho, sendo, anualmente, estabelecidos por portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos:

Ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aprovar o seguinte:

1º Em conformidade com o artigo 9º, articulado com o nº 4, do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 12/93/M, de 23 de Julho, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

## BORDADO Preço por 100 pontos

- a) Tecidos de algodão:  
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados ..... 154.00
- b) Tecidos de linho ou organdy:  
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy ..... 154.00
- c) Tecido de fibras sintéticas ou artificiais:  
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais ..... 154.00
- d) Tecidos de lã:  
Bordados executados sobre tecidos de lã ... 154.00
- e) Monogramas executados em artigos diversos ..... 200.00
- f) Tecidos de seda natural:  
Bordados executados com linha de sobre tecidos de seda natural ..... 217.00

- g) Filetado:  
Baíñas executadas em tecidos diversos ..... 55.00
- h) Costura:  
Executada em artigos de criança ..... 134.00  
Executada em artigos não especificados ..... 96.50

## TAPEÇARIA Preço por 1000 pontos

- a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:  
Pontos industriais: 85% dos pontos reais ..... 134.00
- b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:  
60% dos pontos reais ..... 118.50
- c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só cor:  
Pontos industriais: 70% dos pontos reais ..... 118.50
- d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:  
Pontos industriais: 70% dos pontos reais ..... 118.50
- e) Tramé (motivos):  
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais ..... 118.50
- f) Tramé (preenchimento de fundos):  
Pontos industriais: 10% dos pontos reais .... 118.50

§ Único: - Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, assinada em 10 de Janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro.

Preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94 de 21 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	... ..	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	... ..	1 320\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	... ..	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	... ..	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"